Salvador, 21 de fevereiro de 2019.

Assunto: **Resposta à Notificação nº 002427/2018 referente ao Processo TCE/009455/2018.**

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção à notificação em epígrafe, no âmbito do "Relatório de Auditoria de Convênios e outros Ajustes da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), período 05/08/2014 a 30/06/2018", venho prestar as seguintes informações e esclarecimentos.

Fui nomeado para o cargo de Diretor Geral da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza (SEDES) em 11 de março de 2014 e exonerado em 31 de dezembro do mesmo ano, em função do relatório em comento envolver convênios no período de 2011 a 2018 conforme item 5.1 "convênios selecionados para exame" quero crer que apenas os convênios 07/2011 e PAC 336/2014 e as respectivas parcelas liberadas no ano de 2014 abrangem meu período como Gestor.

Em relação ao convênio 007/2011 – Associação Voluntários para o Serviço Internacional – Nordeste (AVSI-Nordeste), cujo relatório no item 5.1.1 c/c 5.1.1.2 aponta atraso no cronograma de repasse indicando que a 1ª parcela foi liberada em 05/08/2014 com 279 (duzentos e setenta e nove) dias de atraso, passo a esclarecer:

Ao assumir a Diretoria Geral, solicitamos das áreas responsáveis a verificação da congruência entre as metas do projeto, ajuste no plano de trabalho e questões orçamentárias para liberação de concessão e por tratar-se de um convênio de 2011, cuja primeira parcela deveria ter sido liberada em outubro do mesmo ano, a bem do patrimônio público e do zelo com a gestão pública, seria temerário efetivar a liberação do desembolso de parcela do recurso sem a adequada revisão das metas, cronogramas e parâmetros do projeto; Tão logo as salvaguardas necessárias foram estabelecidas, efetivamos o encaminhamento pra liberação dos recursos.

Desta forma, consideramos que em não tendo participado da elaboração do orçamento 2014 e nem das tratativas para assinatura do convênio e delimitação de seus parâmetros, no tempo oportuno, cabia-nos na condição de Diretor Geral a responsabilidade de adotar as medidas necessárias à boa gestão dos recursos.

Já no tocante às liberações das quarta e quinta parcelas que ocorreram a partir do exercício de 2015, período em que já não exercíamos o cargo de Diretor Geral na Secretaria, portanto não tendo condições de informar as razões que motivaram atrasos no cronograma de liberação. Vale salientar que o montante previsto para a primeira parcela era superior a novecentos mil reais, quantia vultosa que demandava as cautelas adotadas. Forçoso esclarecer que a responsabilidade objetiva dos gestores com a qualidade dos gastos, eficiência, eficácia e economicidade no trato da coisa pública nos levou a sermos cautelosos e cuidadosos na análise do processo.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5MTU2NTAX

O convênio PAC 336/2014, firmado entre a Secretaria e o Fundo Municipal de Assistência Social de Salvador, tratava da liberação de recurso com transferência fundo a fundo para cofinanciamento das ações no âmbito das pactuações do SUAS, sendo, portanto, de responsabilidade do gestor do FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social) e do seu respectivo conselho, no âmbito da Superintendência de Assistência Social (SAS), o acompanhamento e adoção das medidas saneadoras de eventuais problemas. Conforme consta do relatório, item 4.1, foi instaurado processo de tomada de contas especial, processo nº 1550150016855, não tendo esse Gestor informações sobre o referido convênio.

Outra questão que trago à consideração, diz respeito ao apontamento do relatório constante do item 2.2 "controle interno". Anteriormente à publicação da Lei Estadual 13204/2014 de 11 de dezembro de 2014, não existiam no âmbito do Estado da Bahia a regulamentação e a estruturação dos cargos de controladores internos nas Secretarias de Estado, com as atribuições e responsabilidades ali estabelecidas e, consequentemente, também não constava dos regimentos internos as finalidades e competências do controle interno.

A referida Lei previa em seu artigo 50, sua vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2015, e o decreto 16059/2015, que regulamenta as atividades das coordenações de controle interno, somente foi publicado em 30 de abril de 2015.

Desta forma, durante o período em que exerci a Diretoria Geral da SEDES, as atividades de controle interno, ainda que previstas na Constituição Federal, careciam de legislação e regulamentação no Estado.

Assim sendo, as atividades de controle interno, até o exercício de 2014, eram executadas pela Diretoria Geral, de forma difusa no escopo de suas atribuições regimentais sem, contudo, existirem instrumentos sistêmicos no Estado da Bahia e não exclusivamente em nossa Secretaria, não podendo ser atribuída ao Diretor ou ao Sr. Secretário a imputação de responsabilidade na inexistência de legislação infraconstitucional, estadual, reguladora da matéria.

Inobstante a inexistência de legislação específica, com base nas normas vigentes à época, sempre adotamos as providências necessárias ao correto gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos e convênios sobre nossa responsabilidade.

Considerando que não há, até onde podemos observar, outros apontamentos atinentes ao período da nossa atuação como Diretor Geral, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Emilson Gusmão Piau Santana

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 11/02/2019
Venicio Jesukewixe
Venicio S. Jesukewixe
POSITIVA-CORPRO

À Sra.
Clélia Oliveira
Tribunal de Contas do Estado da Bahia
Av. Luis Viana Filho, s/n, Plataforma 5, Ed. Cons. Joaquim Batista Neves – CAB
Salvador-BA - CEP: 41.745-002

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5MTU2NTAX

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins
Servidor da GEPRO - Assinado em 21/02/2019

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5MTU2NTAX